

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRO DO ESTADO

DECRETO N. 49.024, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça Militar do Estado:

		NCr\$
II — JUSTIÇA MILITAR		
195 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO		
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio		
3.0.0.0	Pessoal	
3.1.0.0	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.1.0 — 02		
3.1.1.1	0013 — Quartas ou sexta-partes	1.000,00
	0016 — Adicional por tempo de serviço	4.292,00
Total das suplementações		5.292,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

		NCr\$
II — JUSTIÇA MILITAR		
195 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO		
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio		
3.0.0.0	Pessoal	
3.1.0.0	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.1.0 — 02		
3.1.1.1	0040 — Diárias	1.000,00
	0041 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	4.292,00
Total das reduções		5.292,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arróbas Martins

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.025, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na quantia de NCr\$ 22.921.350,00 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem.

		NCr\$
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio		
3.0.0.0	Pessoal	
3.1.0.0	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.1.0		
3.1.1.1	0011 — Vencimentos de cargos	900.000,00
	0013 — Quartas ou sextas-partes	80.000,00
	0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	40.000,00
	0016 — Adicional por tempo de serviço	480.000,00
	0030 — Substituições em geral	90.000,00
	0052 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	100.000,00
	0057 — Outras gratificações	500.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0101 — Mensalistas	2.738.000,00
	0116 — Adicional por tempo de serviço	150.000,00
	0140 — Diárias	200.000,00
	0152 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	120.000,00
	0157 — Outras gratificações	150.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
	0446 — Serviços especiais diversos	218.000,00
3.2.5.0	Salário-Família	
	1400 — Salário-família ao pessoal do Quadro Fixo	280.000,00
	1401 — Salário-família ao pessoal do Quadro Variável	500.000,00
	1403 — Salário-família ao cônjuge superstite	10.000,00
	1404 — Salário-família ao pessoal de obras	80.000,00
3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social	
	1800 — Quotas a instituições de previdência e de assistência social	105.350,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		
4.1.0.0	Obras Públicas	
4.1.1.0	Estudos e Projetos	
4.1.1.1	2010 — Rodovias e pontes	200.000,00
4.1.1.3	2050 — Construção de rodovias e pontes	4.000.000,00
4.1.5.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
	2400 — Planejamento governamental — Investimentos	12.000.000,00
	1 — Programação especial de auto-estradas	12.000.000,00
Total das Suplementações		22.921.350,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

		NCr\$
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio		
3.0.0.0	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.0.0		
3.1.1.1	0053 — Gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico	83.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	
	0202 — Material elétrico e de iluminação	20.000,00
	0204 — Material didático em geral	7.000,00
	0211 — Café e açúcar	10.500,00
	0212 — Artigos para alojamento, mesa, copa e cozinha	20.000,00
	0213 — Combustíveis	4.000,00
	0214 — Vestuários	120.000,00
	0216 — Uniformes e fardamentos	170.000,00
	0217 — Artigos de limpeza de higiene, de toilette e de uso pessoal	30.000,00
	0220 — Material de laboratório, de farmácia, de gabinete e similares	40.000,00
	0222 — Fotografias, plantas e cópias	20.000,00
	0225 — Material cirúrgico	4.000,00
	0240 Carteiros de identidade e similares	4.000,00
	0248 — Material gráfico e de publicidade	100.000,00

0253	— Matéria-prima e de custeio para oficinas — Material de consumo	350.000,00
0260	— Conservação de rodovias e pontes	600.000,00
0265	— Conservação de aparelhos de sinalização	200.000,00
0270	— Conservação de próprios do DER	50.000,00
0271	— Conservação de bens de terceiros	10.900,00
0280	— Conservação e manutenção de equipamentos e instalações	219.500,00
0281	— Conservação e manutenção de material permanente	51.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
	0402 — Serviços de limpeza	80.000,00
	0411 — Instalações para serviços de gás, telefone e energia elétrica	70.000,00
	0421 — Conservação de bens de terceiros	10.000,00
	0422 — Conservação e manutenção de equipamentos e instalações	170.000,00
	0429 — Conservação e manutenção de serviços industriais	23.000,00
	0430 — Custeio de cursos especializados	20.000,00
	0442 — Trabalhos periciais e exames médicos	150.000,00
	0445 — Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários	160.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	
	0500 — Aluguéis de imóveis	100.000,00
	0501 — Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados	40.350,00
	0504 — Taxas sobre próprios do DER	30.000,00
	0505 — Gás, telefone e energia elétrica	50.000,00
	0510 — Certames promovidos pelo DER	10.000,00
	0511 — Representação do DER em certames	30.000,00
	0520 — Indenizações por acidentes	30.000,00
	0530 — Despesas postais e telegráficas	20.000,00
	0532 — Transportes diversos	1.100.000,00
	0551 — Despesas de importação e exportação	200.000,00
	0555 — Despesas com intercâmbio técnico e cultural	30.000,00
	0556 — Despesas com a realização de concursos	5.000,00
	0559 — Serviços industriais — Encargos diversos	50.000,00
	0561 — Despesas especiais subvencionadas — Despesas Correntes	100.000,00
	0577 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	100.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.5	Instituições Privadas	
	1070 — Subvenções sociais a Instituições Privadas	340.000,00
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	
3.2.7.2	Fundada Externa	
	1630 — Juros da Dívida Externa	510.000,00
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.4	Entidades Municipais	
	1961 — Subvenções diversas a Entidades Municipais	1.180.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.4	Instalações e Equipamentos para Obras	
	2061 — Instalações e equipamentos para obras de domínio público	50.000,00
4.1.5.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
	2400 — Planejamento governamental — Investimentos	16.150.000,00
	3 — Programação especial de melhoramentos de estradas	16.150.000,00
Total das Reduções		22.921.350,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arróbas Martins
Flámino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.026, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre pagamento da taxa-curo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando serem de responsabilidade do Instituto de Café do Estado de São Paulo (ICESP) os pagamentos de amortização e juros do empréstimo externo contratado junto a banqueiros ingleses, nos termos da Lei n. 2.144, de 26 de outubro de 1928:

considerando que, na forma do contrato então firmado, a garantia do empréstimo é a taxa de viação correspondente ao mil réis-ouro, o qual, com a atual cotação da libra ascenderia a mais de NCr\$ 0,80 (oitenta centavos); considerando que, o produto daquela taxa ao valor atual de NCr\$ 0,10 (dez centavos) fixado pelo Decreto n. 45.834, de 30 de dezembro de 1965, é insuficiente para a cobertura do serviço do empréstimo em questão, face às contínuas alterações da taxa cambial; considerando, finalmente, ser preocupação do Governo a elevação de tributos somente na medida do indispensável;

Decreto:

Artigo 1.º — Fica elevada para NCr\$ 0,20 (vinte centavos), até ulterior deliberação, a taxa de viação incidente sobre o café que transitar pelo território do Estado, criada pela Lei n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924, mantida pelo artigo 4.º da Lei n. 2.144, de 26 de outubro de 1928 e pelo Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arróbas Martins

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.027, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de sua competência constitucional, e considerando que a Constituição Estadual estabelece a exigência da programação financeira, no início de cada exercício; considerando que há necessidade de se desenvolver essa técnica, através da instituição de unidades especialmente dedicadas a esse fim; considerando que a experiência de programação financeira do Tesouro desenvolvida pelo Gabinete do Secretário da Fazenda deve ser consolidada,

Decreto:

Art. 1.º — Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda e diretamente subordinado ao seu titular, a Assessoria de Programação Financeira, como unidade responsável pela elaboração e controle da programação financeira do Poder Executivo e pela coordenação geral da programação financeira do Tesouro Estadual.

Do campo funcional

Art. 2.º — Constitui o campo funcional da Assessoria de Programação Financeira:

a — programação financeira geral do Tesouro;

b — controle da programação financeira geral do Tesouro;